



**Ministério Público do Estado de São Paulo**

# **LEGISLAÇÃO MAPEADA**

**ANALISTA JURÍDICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MPSP**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

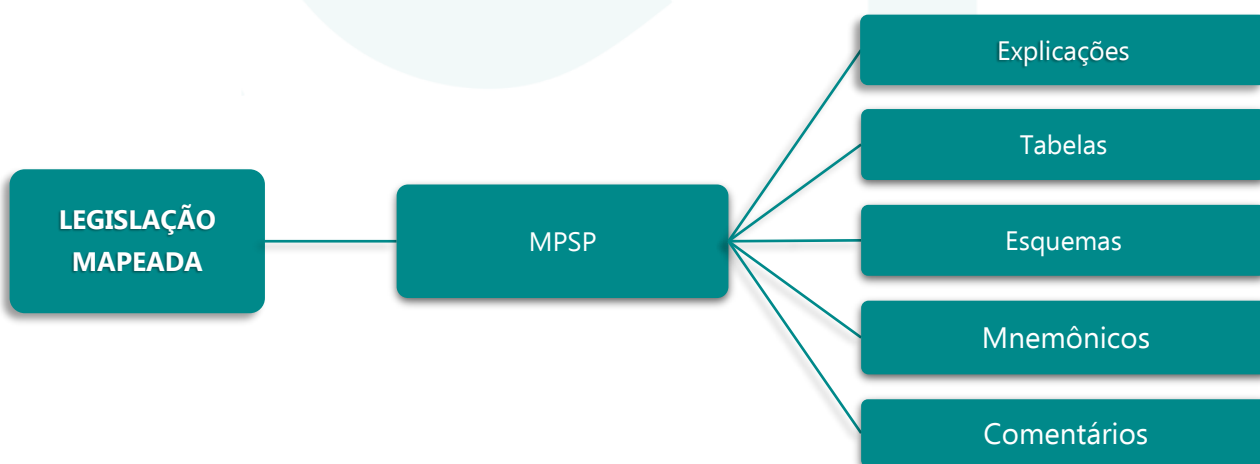
# Seja muito bem-vindo!

Olá, futuro aprovado no concurso do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP SP)!

Você acaba de baixar a **amostra** do **Legislação Mapeada** para o concurso do RJ.

Não sei se você sabe, mas **95% das questões** de direito são baseadas na letra da lei. Nosso material é cuidadosamente elaborado, destacando títulos, marcando pontos importantes e oferecendo explicações detalhadas para **fortalecer** o seu entendimento.

O Legislação Mapeada Extreme é um material que contempla os principais assuntos da legislação do Edital com esquemas, mnemônicos, comentários e explicações. Com ele você é capaz de compreender os principais pontos da legislação de maneira facilitada e organizada.



Lembre-se de ficar atento(a) às novidades legislativas, pois a banca pode surpreender, mas não se preocupe, estamos aqui para descomplicar tudo. A **leitura da lei** é a chave para

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

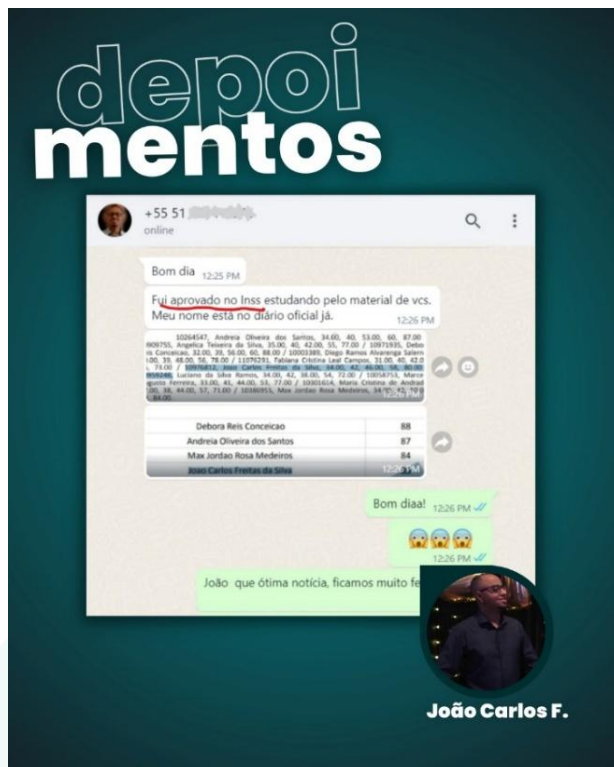
sua aprovação, e nossa análise estatística mostra que a maioria esmagadora das questões de direito são resolvidas com a lei seca.

No material completo, para o cargo de **Analista Ministerial (Direito)**, você terá acesso às seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS
Direito Constitucional e Ministério Público
Direito Administrativo
Direito Penal
Legislação Penal Especial
Direito Processual Penal
Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito da Infância e da Juventude
Direito Comercial e Empresarial
Direitos Humanos
Direito Eleitoral

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Mas antes veja só o depoimento de um dos nossos alunos que foi aprovado recentemente no tão disputado concurso do INSS:



Caso tenha qualquer dúvida, você pode entrar em contato conosco enviando seus questionamentos para o suporte: [suporte@cadernomapeado.com.br](mailto:suporte@cadernomapeado.com.br) e [WhatsApp](#).

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

**Bons Estudos!**

**Rumo à aprovação!!**

## LÍNGUA PORTUGUESA

### ORTOGRAFIA OFICIAL E ACENTUAÇÃO GRÁFICA

#### 1) Introdução

Estudaremos agora a teoria referente ao tema de ortografia oficial e acentuação gráfica, tema muito importante para os estudos para o seu concurso:

1 – Ortografia Oficial e Acentuação Gráfica: tonicidade; acentuação; hífen.

#### 2) Tonicidade

A **tonicidade** se refere à sílaba que apresenta maior projeção sonora em uma palavra, sendo essa sílaba chama de tônica ou acentuada. As sílabas, quando pronunciadas com mais intensidade, classificam-se como **tônicas**, e quando ditas de maneira mais sutil, como **átonas**.

Quanto à tonicidade, as palavras da nossa língua são classificadas em três grupos:

- **Oxítonas**: quando a última sílaba é a tônica;
- **Paroxítonas**: quando a penúltima sílaba é a tônica;
- **Proparoxítonas**: quando a antepenúltima sílaba é a tônica.

#### 3) Acentuação

A **acentuação** consiste na colocação de acento ortográfico para indicar a **pronúncia** de uma vogal ou marcar a sílaba tônica de uma palavra. As regras de acentuação são diversas e aplicadas para indicar a sílaba tônica em algumas palavras. Os acentos gráficos da língua portuguesa são:








- **Acento agudo (´)**: Usado nas vogais tônicas (aquelas que recebem a ênfase na pronúncia) abertas: á, é, ó.
- **Acento grave (`)**: indica a ocorrência de crase.
- **Acento circunflexo (^)**: Usado nas vogais tônicas fechadas: ê, ô.


 **Importante!**

O til (~) não se trata de acento, é um **sinal**.

### 3.1) Principais regras de acentuação

Vamos esquematizar as principais regras de acentuação gráfica na língua portuguesa, para que você consiga gabaritar na prova!

Acentuação Gráfica	
<b>Proparoxítonas</b>	Todas as proparoxítonas são acentuadas  Ex.: lâmpada / música / árvore
<b>Paroxítonas</b>	São acentuadas as terminadas em: l / i (is) / x / ps / ã (s) / r / um (uns) / om (nos) / ão / n / uns / ditongo  Ex.: difícil, país, tórax, fórceps, hífen, álbum, álbuns, bíceps, fórum, hífen.
<b>Oxítonas</b>	São acentuadas as terminadas em: a / as / e / es / o / os / em / ens  Ex.: avô, café, bebê, paletó, armazém, reféns.
<b>Monossílabos tônicos</b>	São acentuadas os terminados em: a / as / e / es / o / os  Ex.: pó, só, pôs, vão, pão.
<b>Hiatos</b>	São acentuadas as letras: i / u  Ex.: saída, baú.
<b>Ditongo aberto</b>	São acentuados se forem: oxítonas e monossilábicos  Ex.: herói, país.
<b>Verbos Ter e Vir</b>	São acentuados (^) os verbos conjugados na 3ª pessoa do plural  Ex.: eles têm, eles vêm.

 **Importante!**

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

O uso do acento circunflexo no verbo "demos," conjugado na primeira pessoa do presente do indicativo, é **opcional**. Isso é feito para diferenciar essa forma da correspondente no pretérito perfeito do indicativo, que é "demos."

Da mesma forma, o acento circunflexo no substantivo "fôrma" é **facultativo** quando se trata de distinguir do verbo "formar" na segunda pessoa do singular do imperativo, que é "forma."

### 3.2) Casos especiais

Há alguns casos especiais de acentuação gráfica que fogem um pouco da regra geral. No caso do **ditongos abertos**, com o novo acordo ortográfico, deixaram de ser acentuados nas palavras **paroxítonas**.

🔍 Ex.: jiboia / odisseia / ideia.

Além disso, temos os casos dos **hiatos**. Não acentuam os hiatos que sejam seguidos por nh, precedidos por vogal idêntica e precedidos por ditongo.

🔍 Ex.: rainha / saara / feiura.



**Tome nota!**

As **palavras derivadas** de advérbios ou adjetivos **não** são acentuadas.



### Momento das Questões


**Questão inédita** – Em um concurso literário, Mariana se destacou ao apresentar um poema envolvente. No entanto, ao revisar o seu trabalho, percebeu uma possível falha na acentuação gráfica. Analise o trecho a seguir e indique a opção que apresenta a forma correta de acentuação:

**“Naquela noite estrelada, o poeta cantô uma canção que tocô profundamente os corações dos ouvintes”.**

- a) cantou, tocou
- b) cantou, tocô
- c) cantô, tocô
- d) cantô, tocou

e) Não há falha na acentuação gráfica.

**Gabarito:** Letra A.

 **Comentário:** A forma correta de conjugação dos verbos "cantar" e "tocar" no passado é "cantou" e "tocou", respectivamente. O acento circunflexo não é utilizado nas formas verbais no pretérito perfeito do indicativo, conforme as regras gerais de acentuação gráfica.

**Questão inédita – Identifique o grupo em que todas as palavras estão acentuadas corretamente, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa:**

a) ênérgetico, exêmplar, nãitido


b) recôndito, acérrimo, álbuns.

c) pêssego, póllêmica, virtú.

d) cóccix, fêmur, êcstaço.

e) lâmpâda, hãbito, chávena.

**Gabarito:** Letra B.

 **Comentário:** A regra de acentuação nas palavras apresentadas na alternativa correta segue as principais regras de acentuação gráfica da língua portuguesa:

Recôndito: A palavra é proparoxítona, portanto, é acentuada.

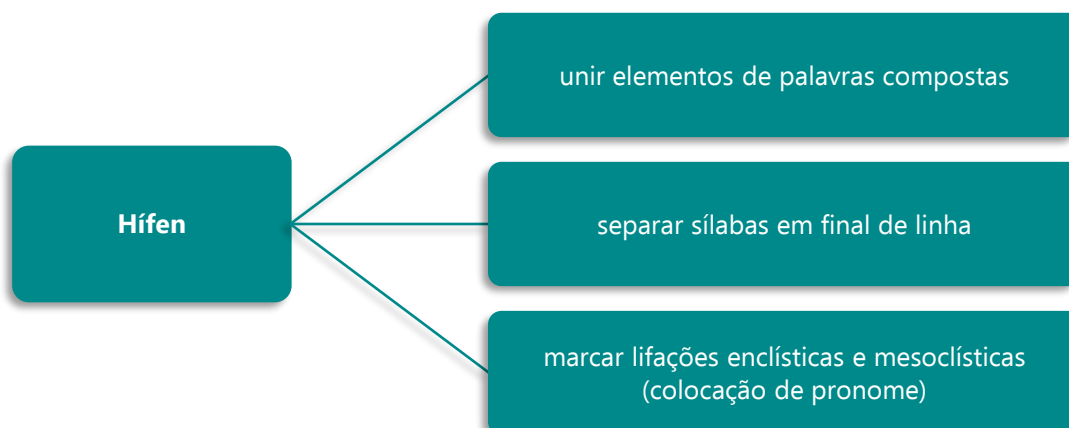
Acérrimo: Igualmente proparoxítona, de forma que, também será acentuada.

Álbuns: A palavra "álbuns" é paroxítona (sílabas tônicas na penúltima sílaba) e termina em "ns," o que a torna passível de acentuação.

#### 4) Hífen

O hífen é um sinal em forma de um pequeno traço horizontal (-), e tem como função:





[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



#### 4.1) Regra do Hífen

As regras do hífen na língua portuguesa envolvem uma série de situações, e é importante observar algumas delas para garantir o uso adequado. Assim, fizemos o quadro esquematizado sobre as principais regras para você conseguir acertar todas as questões!

Uso do Hífen	
<b>Vogais diferentes</b>	Não use hífen e junte 🔍 Ex.: autoescola / semiaberto / semiárido / infraestrutura
<b>Vogais iguais</b>	Use hífen 🔍 Ex.: anti-inflamatório / contra-ataque / micro-ônibus / auto-observação
<b>Consoantes diferentes</b>	Não use hífen e junte 🔍 Ex.: superlegal / intermunicipal / hipermercado
<b>Consoantes iguais</b>	Use hífen 🔍 Ex.: sub-base / super-requintado / inter-relacionar
<b>Vogal + consoante</b>	Não use hífen e junte 🔍 Ex.: seminovo / autoconhecimento / autodesenvolvimento
<b>Consoante + vogal</b>	Não use hífen e junte

	 Ex.: hiperacidez / superinteressante
<b>Vogal + r /s</b>	Junte e dobre o R ou o S   Ex.: antirugas / antissocial / ultrassonografia / autorretrato
<b>n / m + h / n / m</b>	Use hífen   Ex.: pan-americano, pan-hispânico, circum-meridiano, circum-navegação
<b>Origem tupi</b>	Use hífen   Ex.: capim-açu, amoré-guaçu, anajá-mirim).



### Tome nota!

A palavra **sub-humano** admite as duas formas, pois o novo acordo trouxe como possibilidade o uso da forma **subumano** em que se exclui o H e unem-se as duas palavras.

## 4.2) Hífen entre palavras


O hífen pode ser utilizado entre duas palavras a fim de **modificar o sentido** de ambas, tem-se como exemplo:

A palavra sexta se refere a um numeral ordinário, e a palavra feira é um substantivo. Ao unir ambas as palavras com hífen e formar sexta-feira, perde-se tanto a ideia do numeral quanto a ideia do substantivo feira, e passa a haver um **sentido novo**, que é o dia da semana.

Outro exemplo, se trata da palavra mesa que é um substantivo e a palavra redonda que é um adjetivo. Ao unir ambas as palavras com hífen e formar mesa-redonda, perde-se tanto a ideia do substantivo e objeto, quanto a ideia do adjetivo e formato, e passa a haver um **novo significado à palavra**, que é o debate.

## 4.3) Hífen: mal/bem

**MAL:** emprega-se o hífen quando a palavra a seguir for iniciada por vogal, H ou L.

 Ex.: mal-estar; mal-humorado; mal-limpo; malcriação; malcheiroso.

**BEM:** emprega-se o hífen.

🔍 Ex.: bem-aventurado, bem-estar, bem-vindo, bem-casado, bem-nascido.

→ **Exceções:**

As palavras benfazer, benquerer e bendizer (estão empregados verbos no infinitivo), porém são formas alternativas, sendo **facultativo**.

Outras palavras com “bem” que já eram grafadas **sem hífen**, e continuam sendo, são: benfazejo, benfeitor, benquerença, benquerente, benquisto, benfeito, benquerer e benquerido.

Por fim, quando o prefixo bem ou mal **não formar uma unidade semântica** com a palavra seguinte não caberá hífen.

🔍 Ex.: em “Ele foi bem educado pelos avós” - não há hífen porque “bem” não forma com a palavra seguinte uma unidade semântica.

O que temos é um advérbio (bem) **modificando** um verbo/particípio (educada).



### Momento das Questões

**Questão inédita – Em meio à trama de um romance histórico, o autor enfrentou desafios ao empregar corretamente o hífen. Analise o trecho abaixo e escolha a alternativa que apresenta o uso adequado do hífen:**

**“Durante sua aventura, o personagem encontrou uma cidade \_\_\_\_\_, cujas histórias e mistérios eram desconhecidos pelos viajantes.”**

- a) arqueológico-oculta.
- b) arqueológico oculta.
- c) arqueológico, oculta.
- d) arqueológico - oculta.
- e) arqueológico oculta.

**Gabarito:** Letra A.



**Comentário:** Neste caso, o hífen liga os elementos arqueológico e oculta, formando uma palavra composta que indica uma cidade com características arqueológicas e ocultas – no qual forma uma palavra com significado específico no contexto da narrativa.

## DIREITO PENAL

### TÍTULO I: DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

#### Anterioridade da lei

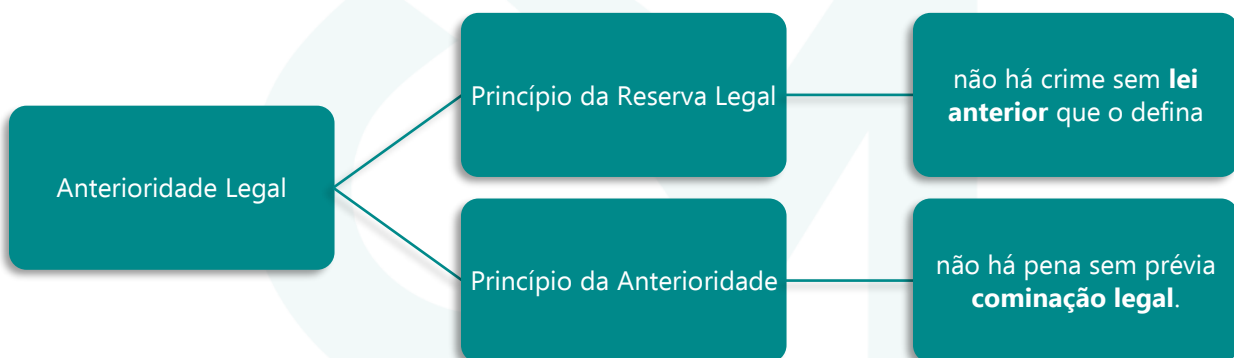
**Art. 1º** - Não há crime sem **lei anterior** que o defina. Não há pena sem prévia **cominação legal**.

#### Comentário:

O princípio da Legalidade é uma **cláusula pétrea**, pois também está previsto no **art. 5º da CF/88**. Desta forma, o MP **não poderá** cominar crime e pena.

A legalidade na configuração de crimes é assegurada por certos princípios: a lei deve ser **escrita** (não se baseia em costumes), **estrita** (não permite analogias prejudiciais ao réu), **certa** (princípio da taxatividade) e **anterior** (a conduta deve ser prevista em lei antes de sua prática).

Princípio da legalidade = reserva legal + anterioridade



#### Lei penal no tempo

**Art. 2º** - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os **efeitos penais** da sentença condenatória.

#### Comentário:

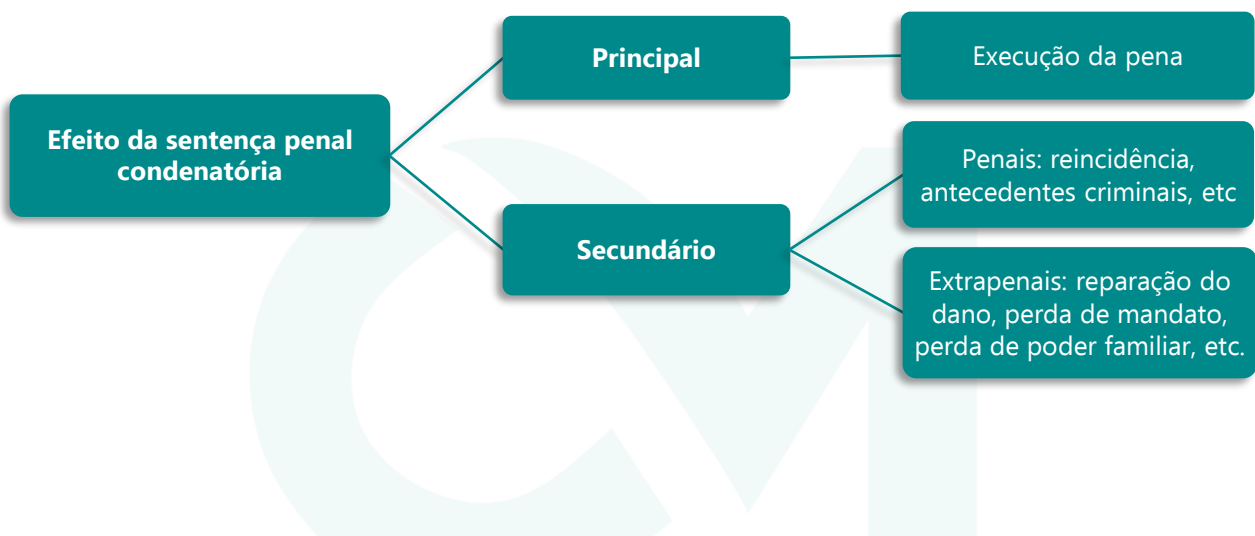
Abolitio criminis – a conduta descrita no tipo penal pode deixar de ser crime (abolitio criminis com a revogação do tipo penal) ou estar inserida em outro tipo penal (abolitio criminis sem a revogação do tipo penal).

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Abolitio criminis com revogação do tipo penal	Abolitio criminis sem revogação do tipo penal
Adultério	Atentado violento ao pudor foi revogado e passou a ser estupro

 **Importante!**

Tenha em mente que a abolitio criminis **não cessa os efeitos extrapenais**: art. 91, 91-A e 92 do CP.



**Parágrafo único** – A lei posterior, que de qualquer modo **favorecer** o **agente**, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que** decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

**Comentário:**

Desdobramento do princípio da legalidade da Constituição Federal. Se houver o trânsito em julgado quem aplica a lei nova é o juízo da execução. Cláusula pétrea, pois também está previsto no **art. 5º da CF/88**.



**Momento da jurisprudência**

**STF/STJ**: não é possível combinação de leis. Analisa-se a nova lei no todo, pois senão o juiz estaria aplicando uma terceira lei que resultaria na junção de duas leis, atuando como legislador positivo.

**Súmula 611, STF**: Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo de Execuções a aplicação da lei mais benigna.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

**Súmula 471 do STJ:** Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional.

**Súmula 501 do STJ:** É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

### Lei excepcional ou temporária

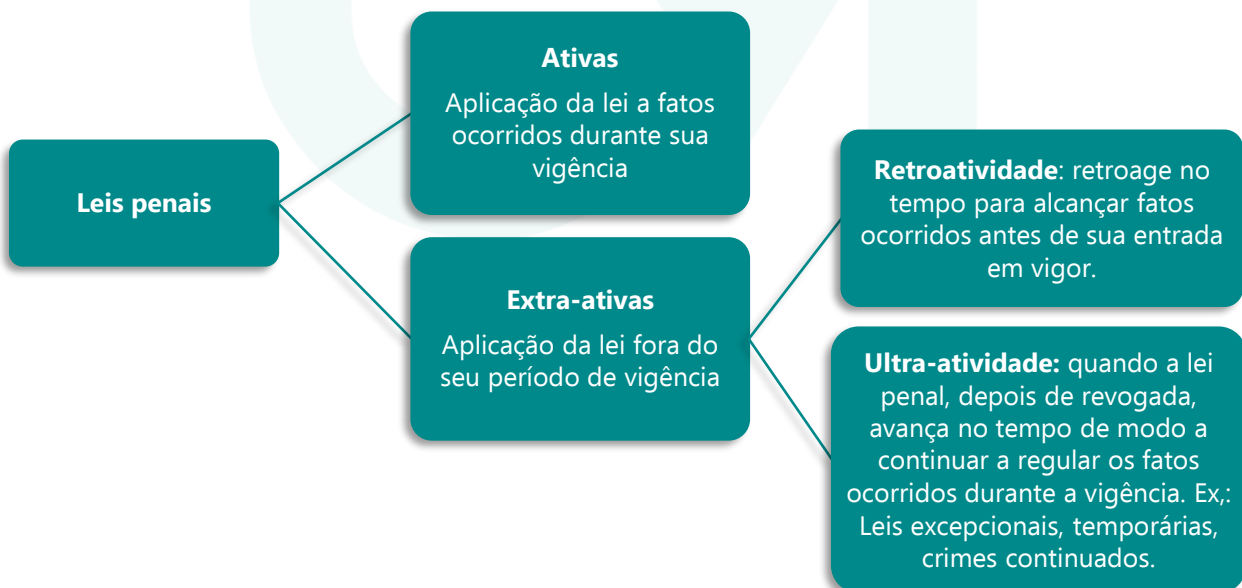
**Art. 3º** - A lei excepcional ou temporária, **embora decorrido o período** de sua **duração** ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

#### Comentário:

As leis excepcionais e temporárias são autorrevogáveis, portanto não precisam de outra lei para serem revogadas.

**Lei temporária:** prazo **determinado** para sua vigência. Ex.: Lei Geral da Copa.

**Lei excepcional:** vigora **enquanto perdurarem** as situações de instabilidade institucional. Ex.: Lei 13.979/20 (Lei de enfrentamento da pandemia do COVID-19).



### Tempo do crime

**Art. 4º** - Considera-se praticado o crime no **momento** da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

#### Comentário:

### Em que momento ocorre o crime?

No momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado. Teoria da Atividade: considera-se a identificação do tempo a prática da conduta criminosa.



**Súmula 711, STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência.

### Territorialidade

**Art. 5º** - Aplica-se a **lei brasileira**, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

#### Comentário:

É importante destacar a exceção da extraterritorialidade descrita no **art. 7º, CP**, a qual estudaremos com maiores detalhes no referido artigo.

**Exceção:** Extraterritorialidade do art. 7º.

Essa **territorialidade** é **mitigada** ou **temperada**, porque admite exceções, seja os casos de extraterritorialidade, seja as hipóteses de intraterritorialidade (é a lei estrangeira, aplicada por um juiz estrangeiro, a um crime cometido no Brasil. Ex.: Casos de imunidade diplomática).

**§1º** - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as **embarcações** e **aeronaves brasileiras**, de **natureza pública** ou a **serviço do governo brasileiro** onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

**§2º** - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

#### Comentário:

É importante observar que o Código Penal **não trouxe qualquer regra específica** atinente às embaixadas, motivo pelo qual se conclui que elas, embora sejam invioláveis, não constituem extensão do território do país que representam.

Assim, a título de exemplo, a embaixada norte-americana no Brasil é território brasileiro e ao crime nela praticado será aplicada a lei penal brasileira – **salvo** a incidência de convenção, tratado ou regra de direito internacional.



### Lugar do crime

**Art. 6º** - Considera-se praticado o crime no **lugar** em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

#### Comentário:

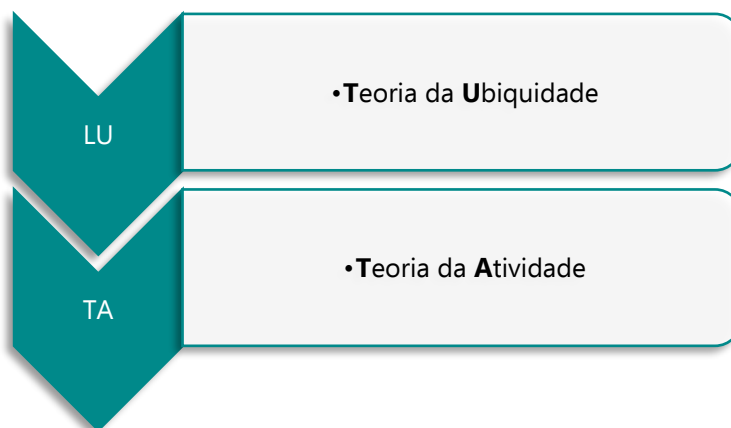
Adotada pelo CP, a **teoria da ubiquidade** ou mista é o lugar do crime tanto o local que a conduta foi praticada quanto aquele em que se produziu o resultado. Para que incida a lei brasileira, a conduta **ou** o resultado devem ter ocorrido em território brasileiro.

→ **Teoria da Ubiquidade:** lugar do crime (art. 6º): Considera o crime praticado no lugar da conduta, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

→ **Teoria da Atividade:** tempo do crime (art. 4º): Considera o crime praticado no momento que o agente pratica a conduta (ação ou omissão).

Por se tratar de um tema de grande relevância para a sua prova, lembre-se do macete: **L-U-T-A** (vai te salvar!)

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)



### Tome nota!

→ Importante observar que **não se aplica a teoria de ubiquidades** nos casos:

I) Crimes conexos: crimes conexos são crimes que estão relacionados entre si, portanto devem ser julgados no local onde o crime foi cometido. Não aceitam a ubiquidade uma vez que não constituem unidade jurídica.

II) Crimes plurilocais: São aqueles em que a conduta e o resultado ocorrem em Comarcas diversas, mas dentro do mesmo país. Teoria do **resultado** – aplica-se a regra descrita no art. 70, *caput* do CPP.

→ E, nos **crimes plurilocais**, a **regra** é a **teoria do resultado**. Porém, há **exceções**:

III) Infrações penais de menor potencial ofensivo (juizado especial criminal): teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no art. 63 da Lei 9.009/96.

VI) Crimes contra a vida: teoria da **atividade** - deve preponderar a teoria da atividade, devido à dificuldade em se realizar o júri.

IV) Crimes falimentares: local da **decretação** da falência – aplica-se a regra descrita no art. 183 da Lei 11.101/05.

V) Atos infracionais: teoria da **atividade** – aplica-se a regra descrita no art. 147, §1º da Lei 8.069/90.



### Importante!

Preste atenção na diferença entre os crimes à distância e os crimes plurilocais:

Crimes à distância (ou de espaço máximo)	Crimes plurilocais (ou de espaço mínimo)
Envolvem países diversos, envolvendo questão de soberania ( <b>art. 6º, CP</b> – adota a Teoria da Ubiquidade).	São aqueles em que a conduta e o resultado ocorrem em Comarcas diversas, mas dentro do mesmo país. A questão aqui, portanto, não é de soberania, mas de competência, e essa problemática é solucionada, via de regra, pelo <b>art. 70, caput do CPP</b> – (teoria do resultado)

### Extraterritorialidade

**Art. 7º** - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

#### Comentário:

Aplica-se a lei penal brasileira aos crimes ocorridos **fora** do Brasil, independentemente de qualquer condição, ou seja, em locais submetidos à soberania externa ou mesmo em territórios em que país algum exerce seu poder soberano.

 Ex.: Antártida.

A extraterritorialidade pode ser **condicionada** ou **incondicionada**.

#### **Importante!**

Tenha em mente que não se aplica a lei brasileira em casos de **contravenções penais** praticadas no estrangeiro.

**I** - Os crimes:

**a)** contra a **vida** ou a **liberdade** do Presidente da República;

#### Comentário:

Apenas nos casos de crime contra a vida e liberdade

**Princípio de proteção / real / da defesa:** aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados no exterior quando o bem jurídico violado for brasileiro. O que importa nesse caso é a função pública exercida pelo Presidente.

**b)** contra o **patrimônio** ou a **fé pública** da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

**c)** contra a **administração pública**, por **quem está a seu serviço**;

**d)** de **genocídio**, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

**Comentário:**

Agente for **brasileiro** ou **domiciliado** no Brasil.

Genocídio: destruir no todo ou em parte um grupo étnico, racial, nacional ou religioso.

Princípio da nacionalidade ativa / personalidade ativa: aplica-se a lei penal brasileira porque o sujeito **ativo** do crime é um **brasileiro**.

**Extraterritorialidade incondicionada:** Como o próprio nome já diz, não há nenhuma condicionante neste rol que o agente não poderá ser punido pela norma brasileira.



Crimes ocorridos fora do Brasil e que o Brasil irá pretender aplicar a sua lei penal brasileira desde que estejam implementadas algumas condições previstas no art. 7º, II do CP.

Assim, tratando-se de extraterritorialidade condicionada, a lei penal brasileira é **subsidiária** às condições descritas no art. 7º, §2º, alíneas "a", "b", "c", e "d" e §3º do Código Penal.

**II** - Os crimes:

**a)** que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

**b)** praticados por brasileiro;

**Comentário:**

**Importante!**

Lembre-se que o brasileiro **nato não pode** ser extraditado, por isso é importante que seja aplicada a lei brasileira neste caso.

**c)** praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

**Comentário:**

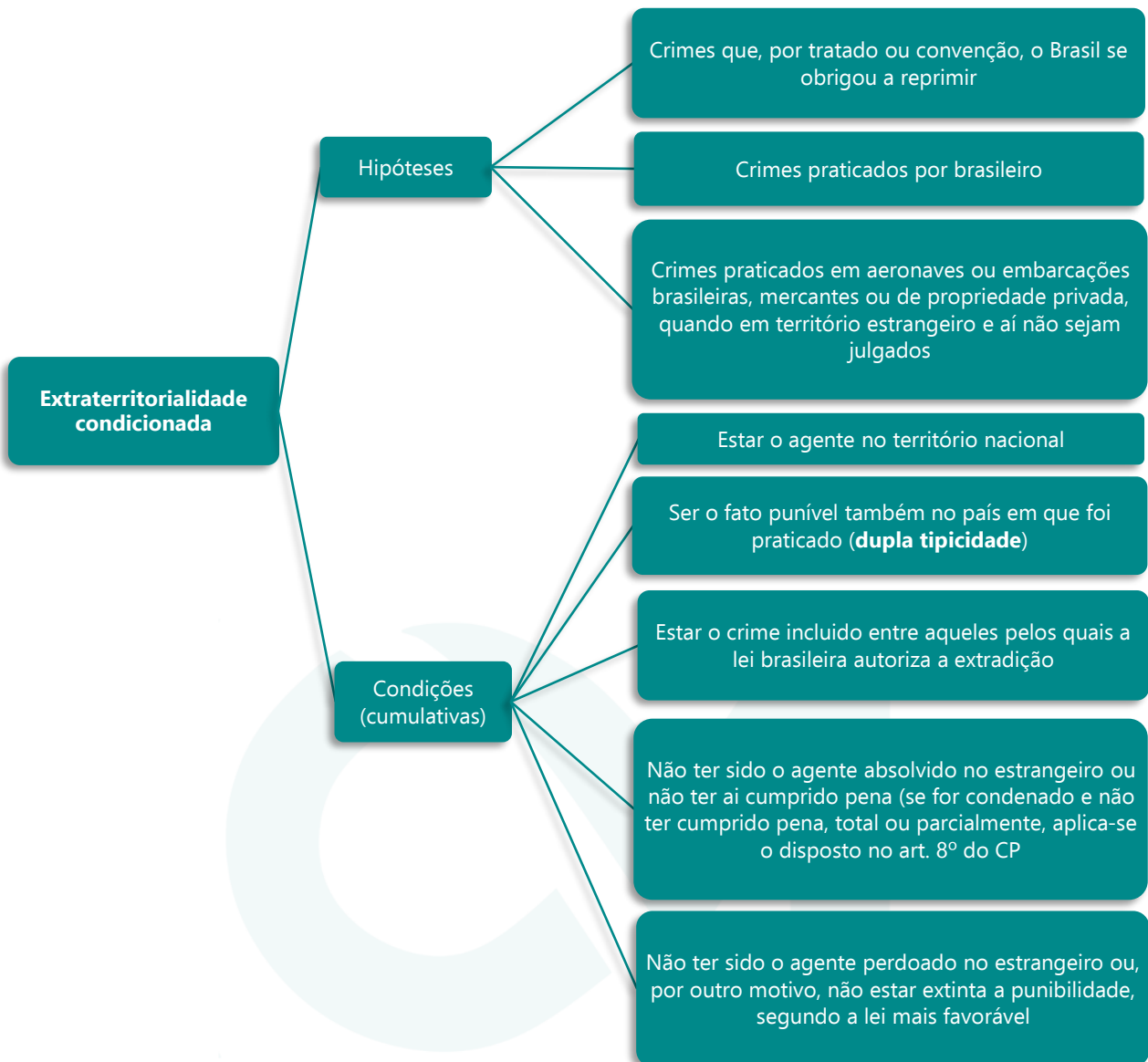
Este inciso advém do princípio da representação ou da Bandeira. Aplica-se a lei do Estado em que está registrada a embarcação ou aeronave cuja bandeira ostenta os delitos praticados em seu interior, ou seja, os crimes cometidos em embarcações e aeronaves brasileiras deverão ser aplicados a lei brasileira.

**§ 1º** - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

**§2º** - Nos casos de extraterritorialidade condicionada, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições (cumulativas):

- a)** entrar o agente no território nacional;
- b)** ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c)** estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d)** não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e)** não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

**Comentário:**



§3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro **contra** brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

**Comentário:**

Este tipo de extraterritorialidade, além das condições previstas no §2º, é necessário que **não** foi pedida ou negada a extradição do estrangeiro que cometeu o delito e que seja requisição do Ministro da Justiça.

**⚠ Importante!**

Crimes de Ação Penal Pública condicionada a requisição do Ministro da Justiça do CP:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

Crime contra a honra do Presidente da República

Crime contra a honra de Chefe de Governo Estrangeiro

Crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil (**art. 7º, §3º**)

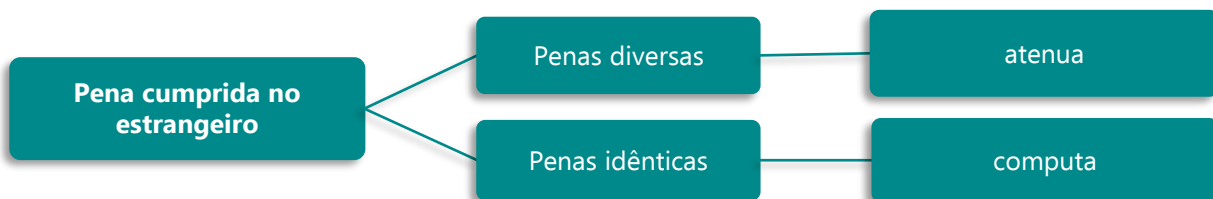
### Pena cumprida no estrangeiro

**Art. 8º** - A pena cumprida no estrangeiro **atenua** a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando **diversas**, ou nela é **computada**, quando **idênticas**.

#### Comentário:

#### **Importante!**

Perceba que este artigo é uma **exceção** à regra do princípio do “ne bis in idem”, no qual deverão ser levados em conta dois fatores: a quantidade e a qualidade da pena imposta.



### Eficácia da sentença estrangeira

**Art. 9º** - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser **homologada** no Brasil para:

- I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
- II - sujeitá-lo a medida de segurança.

**Parágrafo único** - A homologação depende:

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de **pedido** da parte interessada;
- b) para os outros efeitos, da **existência de tratado** de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de **requisição** do Ministro da Justiça.

#### Comentário:

A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada (STJ) no Brasil para:

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

→ **Obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis** – deve haver **requerimento** da parte interessada.

→ **Sujeitá-lo a medida de segurança** – existir **tratado de extradição** entre o Brasil e o país em que foi proferida a sentença ou, em caso que não exista, deve haver **requisição** do Ministro da Justiça.



**Súmula 420, STF:** Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

### **Importante!**

Tenha em mente que não há necessidade de homologação de sentença estrangeira condenatória para caracterizar a reincidência no Brasil.

### Contagem do prazo

**Art. 10º** - O **dia** do **começo** inclui-se no **cômputo do prazo**. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

#### Comentário:

**Prazo penal** – o dia do começo **inclui-se** no computo do prazo. Prazos de prescrição e decadência (apenas naquelas situações em que há a necessidade de atuação do ofendido para tomar a iniciativa da ação penal).

**Prazo processual** – **exclui** o primeiro dia da contagem e começa a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente. Porém, a contagem do prazo no CPP é em dias corridos, diferente do CPC.

### **Importante!**

Cuidado que os prazos penais não são prorrogáveis.

Prazo Penal	Prazo Processual Penal
Inclui o dia do começo	Exclui o dia do começo
Exclui o do final	Inclui o do final
<b>Art. 10 do CP</b>	<b>Art. 798 do CPP</b>

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

### Frações não computáveis da pena

**Art. 11** - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

### Legislação especial

**Art. 12** - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso (princípio da especialidade).

#### Comentário:

Analogia é considerada uma integração normativa. Isso porque possui como pré-requisito uma lacuna (vazio) legislativa, de modo que para preencher essa lacuna utiliza-se um caso paradigma para a solução do caso concreto.


Ao analisar sob o ponto de vista penal, tem-se que a analogia pode ser dividida em:

→ Analogia in **bonam partem** (benéfica ao réu) - pode ser **aplicada** no **direito penal**.

→ Analogia in **malam partem** (prejudicial ao réu) - **não** pode ser aplicada no direito penal.

#### Comentário:

A integração analógica ocorre quando o intérprete está interpretando um texto legal. Ex. a interpretação dada ao **motivo fútil** previsto no art. 121, §2º, inciso I do CP., ou seja, a interpretação analógica é diferente de analogia. Tome cuidado!

 **Súmula 171, STJ:** Cominadas cumulativamente, em lei especial, penas privativas de liberdade e pecuniária, é defeso a substituição da prisão por multa.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1) Introdução

A partir desse momento estudaremos sobre o assunto Controle da Administração Pública:

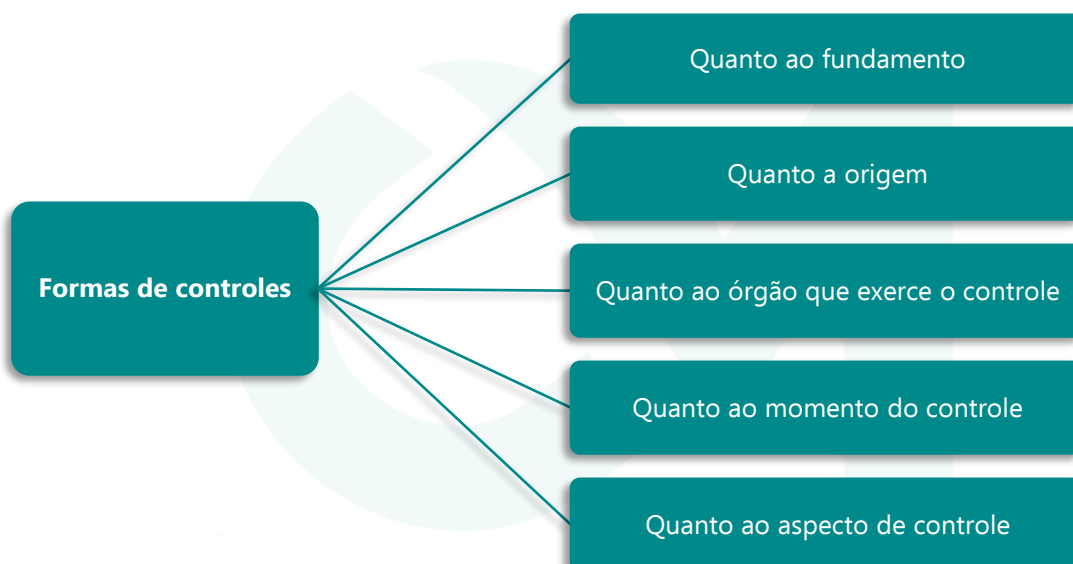
1 – Controle da Administração Pública: classificação das formas de controle; controle administrativo; controle judicial; controle legislativo.

## 2) Classificação das formas de controles

Antes de adentrar na classificação das formas de controle, precisamos entender o conceito de controle. A doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro dispõe que o controle da Administração Pública pode ser definido “como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”.

O **controle da Administração Pública** representa tanto um poder quanto um dever de fiscalização e revisão da atuação administrativa, assegurando sua conformidade com o ordenamento jurídico e os princípios da boa administração pública. Isso implica que o controle vai além da mera verificação de legalidade e legitimidade, abrangendo também aspectos relacionados à eficiência, eficácia e efetividade.

O controle da Administração Pública pode ser **qualificado de cinco formas**, vejamos:



**a) Quanto ao fundamento ou amplitude:** o controle poderá ser hierárquico ou finalístico. O **controle hierárquico** é fundamentado nas relações em que há subordinação. Para Marcelo Alexandrino, esse controle decorre do “escalonamento vertical dos órgãos da administração direta ou do escalonamento vertical de órgãos integrantes de cada entidade da administração indireta”.

### Tome Nota!

Não há controle hierárquico entre pessoas jurídicas diferentes, essa relação de subordinação existe somente em uma mesma pessoa jurídica.

Já o **controle finalístico** é a fiscalização e revisão, o qual, uma pessoa jurídica exerce sobre atos praticados por outra pessoa jurídica. Geralmente, esse controle é exercido pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Pode ser chamado também de supervisão ministerial ou tutela administrativa.



**b) Quanto à origem:** o controle poderá ser **interno**, ou seja, o controle poderá ser feito por órgão que seja da mesma estrutura do órgão que praticou o ato; **externo**, o qual, será exercido por órgão de outra estrutura organizacional; ou controle **popular**, o qual é exercido pelos administrados ou pela sociedade civil.

**c) Quanto ao órgão que exerce o controle:** em relação ao órgão controlador poderá ser administrativo, legislativo ou judicial. O **controle administrativo** é aquele exercido pela própria administração pública que praticou o ato, está relacionado com o princípio da autotutela.

Já o **controle legislativo** ou parlamentar é o realizado pelo Poder Legislativo quando está exercendo sua função fiscalizadora.

E por último, o **controle judicial**, o qual é exercido pelo Poder Judiciário em sua função típica de julgar.



**d) Quanto ao momento do controle:** poderá ser prévio, concomitante ou posterior.

O **controle prévio** ou preventivo tem a finalidade de impedir a prática de atos ilegais ou que não estejam de acordo com o interesse público. Já o **controle concomitante** é controle que ocorre

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

quando, por exemplo, há uma fiscalização in loco em um prédio em construção com recurso do âmbito federal.

E por último, temos o **controle posterior**, o qual é exercido após a prática do ato.

**e) Quanto ao aspecto de controle:** poderá ser de legitimidade ou legalidade e de mérito.


O **controle de legitimidade/legalidade** pode ser exercido pelos três poderes. Já o **controle de mérito** é realizado pela própria administração ou em alguns momentos pode ser exercido pelo Poder Legislativo.

Veja abaixo um quadro esquematizado para facilitar a sua memorização:

FUNDAMENTO	ORIGEM	ÓRGÃO QUE EXERCE	MOMENTO DO CONTROLE	ASPECTO DO CONTROLE
Hierárquico	Interno	Poder Executivo	Prévio	Legalidade
Finalístico	Externo	Poder Legislativo	Concomitante	Mérito
	Popular	Poder Judiciário	Posterior	

### 3) Controle administrativo

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho, é possível conceituar controle da Administração Pública como sendo o **conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos** por meio dos quais se exerce o **poder de fiscalização e revisão** da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder.

 **Súmula 473 do STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### 4) Controle judicial

O controle judicial é um princípio fundamental em sistemas legais que estabelece a **autoridade dos tribunais** para revisar, avaliar e, se necessário, corrigir as ações, decisões e políticas tomadas por outros poderes do governo, como o executivo e o legislativo. Esse conceito é central para a separação dos poderes e o Estado de Direito em muitos sistemas legais ao redor do mundo.

O controle judicial desempenha um papel crucial para garantir que o governo e seus agentes operem de acordo com as leis e os regulamentos, evitando **abusos de poder e protegendo os direitos e liberdades** dos cidadãos. Ele envolve a capacidade dos tribunais de analisar a legalidade, constitucionalidade e justiça das ações governativas, bem como resolver disputas entre partes privadas.

Existem várias formas de **controle judicial**:

<b>Revisão Judicial</b>	Isso permite que os tribunais revisem as decisões e ações administrativas e legislativas para garantir que estejam em conformidade com a lei e a constituição. Isso pode incluir decisões anulares que princípios violentos.
<b>Jurisdição Constitucional</b>	Em muitos países, os tribunais têm o poder de revisar a constitucionalidade das leis e atos do governo. Se uma lei for considerada inconstitucional, ela pode ser anulada.
<b>Mandado de Segurança</b>	É uma ação judicial que permite a indivíduos ou entidades questionar a legalidade de atos do governo que preencheram seus direitos ou interesses.
<b>Ação Declaratória de Inconstitucionalidade</b>	Permite que os tribunais declarem a inconstitucionalidade de leis e normas, estabelecendo assim um padrão para futuras decisões.
<b>Habeas Corpus</b>	É uma ação judicial que visa proteger os direitos dos indivíduos detidos, garantindo que eles não sejam admitidos ilegalmente.
<b>Controle de Proporcionalidade</b>	Os tribunais podem avaliar se uma ação do governo é proporcional aos objetivos que visa alcançar, especialmente quando se trata de limitar direitos individuais.

### Revisão de Decisões Administrativas

Os tribunais podem revisar decisões tomadas por autoridades governamentais para garantir que elas estejam de acordo com a lei e os procedimentos jurídicos.

O controle judicial é um componente essencial da democracia e do Estado de Direito, pois ajuda a equilibrar os poderes do governo, evitando abusos e assegurando que as leis e os direitos dos cidadãos sejam respeitados.

## 5) Controle legislativo

O **controle legislativo** é um princípio fundamental em sistemas democráticos que estabelece o poder e a responsabilidade do poder legislativo para supervisionar, monitorar e influenciar as ações do poder executivo e outras autoridades governamentais. Esse conceito é crucial para garantir a separação dos poderes e a prestação de contas no governo.

O controle legislativo envolve várias atividades e negociação que permite ao poder legislativo exercer supervisão e influência sobre as ações do poder executivo e outras entidades governamentais. Alguns aspectos do controle legislativo incluem:

### Aprovação de Leis e Orçamentos

O poder legislativo tem a autoridade para criar, debater e aprovar leis e orçamentos governamentais. Esse processo garante que as políticas e ações do governo sejam consistentes com a vontade do legislativo, que represente os interesses dos cidadãos.

### Votação de Confiança e Moções de Desconfiança

Em sistemas parlamentaristas, o governo precisa manter a confiança do legislativo para permanecer no poder. O legislativo pode votar moções de confiança ou desconfiança, influenciando a estabilidade do governo.

### Comissões Parlamentares

O poder legislativo pode criar comissões parlamentares para fiscalizar questões específicas, realizar e recolher informações sobre as ações do governo. Essas comissões têm o poder de convocar autoridades e testemunhas para depoimentos.

### Perguntas Parlamentares

Os legisladores podem fazer perguntas ao governo para obter informações sobre suas atividades, políticas e decisões. Isso ajuda a garantir transparência e responsabilidade.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

<b>Debates e Discussões</b>	Os legisladores podem debater políticas, ações governamentais e questões de interesse público em sessões parlamentares. Esses debates permitem que os representantes expressem suas opiniões e exijam entusiasmo do governo.
<b>Aprovação de Tratados e Nomeações</b>	Em muitos sistemas, o poder legislativo deve desenvolver aprovação internacional e nomeações para cargas importantes no governo, garantindo que essas ações estejam em conformidade com os interesses do país.
<b>Controle de Atos Administrativos</b>	O poder legislativo pode revisar, alterar ou anular atos administrativos tomados pelo governo, assegurando que eles estejam de acordo com as leis e regulamentos.

O controle legislativo é essencial para garantir que o governo atue em nome do povo e dentro dos limites pela lei. Ele contribui para a prestação de contas, a transparência e a responsabilidade no governo, bem como para a proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.



**Súmula Vinculante 3/STF:** é obrigatória a **observância do contraditório e ampla defesa** em processo no TCU que resulte em sanções (ex: rejeição de contas).



**Súmula 347/STF:** o **Tribunal de Contas pode apreciar a constitucionalidade** de leis e atos normativos no exercício do controle externo.

[Clique aqui para conhecer o material completo](#)

# Parabéns por ter chegado até aqui.

Futuro(a) aprovado no MPSP saiba que, em análise estatística de nossa equipe de professores, verificamos que nas últimas provas da banca e do concurso mais de **95%** das questões de direito são baseadas na letra da Lei. Por isso, um material ponto a ponto do edital, que aborda a legislação em si, irá facilitar e muitooooo o seu estudo.

Não perca essa oportunidade de ter acesso a esse material completo.

Faça sua parte nos estudos e estude de forma estratégica para esse certame, pois isso aumentará muito as suas chances de ser aprovado.

[Clique aqui para ter acesso ao material completo](#)

O estudo é a jornada que **transforma esforço em conhecimento e sonhos em realizações.**

Persista, pois cada página virada é um passo mais próximo do seu sucesso!

CM Cursos Online



**Bora para cima!**